



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167/96

DE 31 DE JULHO DE 1996.

CRIA NÚCLEO MUNICIPAL DE CULTURA
DA CIDADE DE CONDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o NÚCLEO MUNICIPAL DE CULTURA da Cidade de Conde que terá como finalidade a promoção, preservação e difusão, de forma integrada, da cultura e das artes, nas suas diferentes formas de manifestação e expressão, de modo a levar a Comunidade da Cidade de Conde a formar uma consciência crítica da manifestação cultural, encontrando soluções para os problemas e o exercício competente do seu lazer.

Art. 2º – O NÚCLEO terá sede e foro na Cidade de Conde, Estado da Paraíba, com duração indeterminada e vinculação e supervisão diretas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º – A estrutura e o funcionamento do NÚCLEO reger-se-á por estatuto e normas complementares aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – O patrimônio e sede do NÚCLEO serão constituidos de bens móveis e imóveis do Município de Conde que lhe forem incorporados pelo Poder Executivo Municipal, o que fica, desde já, autorizado.

Art. 5º – A estrutura organizacional e que constitui a base para as principais áreas de atuação serão provenientes de:

I – Repasse orçamentário de 2% (dois por cento) da verba destinada a Educação e Cultura, sem investimento, do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado;

II – Recursos provenientes de contratos, convênios e acordos de qualquer natureza;

III – Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Rendas de direitos autorais próprios que venha a auferir.

Art. 6º - O NÚCLEO terá a seguinte estrutura administrativa:

I - A Coordenadoria, exercida pelo Coordenador, nomeado pelo Prefeito, será o órgão executivo máximo que coordenará, fiscalizará e superintenderá as atividades do NÚCLEO, será designada pelo Código "NC-1", de acordo com o anexo I desta Lei;

II - A Coordenadoria Adjunta, exercida pelo Coordenador Adjunto, designado pelo Coordenador do Núcleo e que substituirá em suas faltas e impedimentos, será indicada pelo Código "NC-2", de acordo com o anexo I desta Lei;

III - A Assessoria Financeira, que será exercida pelo Assessor Financeiro, designado pelo Coordenador do NÚCLEO, será indicada pelo Código "NC-3", de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 7º - As funções gratificadas necessárias aos encargos de Secretariado, apoio e assistência imediatos à Coordenadoria, à Coordenadoria Adjunta e à Assessoria Financeira são as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) para cobrir às despesas com a implantação de NÚCLEO.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.



TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO

- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

- NÚCLEO CULTURAL -

A N E X O I

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENC.	REPRESENTAÇÃO
01	COORDENADOR DO NÚCLEO	NC-1	R\$ _____	R\$ 80,00
02	COORDENADOR ADJUNTO	NC-2	R\$ _____	R\$ 50,00
03	ASSESSOR FINANCEIRO	NC-3	R\$ _____	R\$ 50,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

- NÚCLEO CULTURAL -

A N E X O I I

Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
01.	SECRETÁRIO	GN-1	R\$ 50,00
02.	APOIOADOR CULTURAL COMUNITÁRIO	GN-2	R\$ 50,00
03.	ASSISTENTE CULTURAL	GN-3	R\$ 50,00